



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Av. Justiniano de Castro Dourado, 135,
Centro



Telefone

74 3657-1010



Horário

8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD DECRETO FINANCEIRO Nº 154 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI MUNICIPAL Nº 1054 DE 06 DE JULHO DE 2026 DECRETO FINANCEIRO Nº 153 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 170 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE TEMPORARIO DÁ DO AFASTAMENTO CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 171 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) DE CARGO COMISSIONADO.

DECRETO Nº 172 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 AO DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) CARGO COMISSIONADO.

DECRETO Nº 173 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) DE CARGO COMISSIONADO.

DECRETO Nº 174 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 AO DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) CARGO COMISSIONADO.

DECRETO Nº 175 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 AO DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) CARGO COMISSIONADO.

LICITAÇÕES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11-2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, TIPO 1, PADRÃO FNDE NO MUNICIPIO DE LAPÃO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO Nº 220/26, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC-BA).

ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE RENOVAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2025 - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES DIVERSAS) PARA SUPRIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPÃO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 154 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1.028/2025 de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 300 de 22 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 15410000 - Contratacao por Tempo Determinado	80.000,00	0,00
3.1.90.04.00 / 15411072 - Contratacao por Tempo Determinado	150.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	380.000,00
3.1.90.11.00 / 15411072 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais	0,00	150.000,00
Total por Modalidade:	530.000,00	530.000,00
Total por Ação:	530.000,00	530.000,00
2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratacao por Tempo Determinado	400.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	300.000,00
3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigacoes Patronais	0,00	100.000,00
Total por Modalidade:	400.000,00	400.000,00
Total por Ação:	400.000,00	400.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	930.000,00	930.000,00
Total Geral:	930.000,00	930.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de sexta-feira, 28 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**

Sec. de Finanças

CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPÃO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI MUNICIPAL Nº 1054 DE 06 DE JULHO DE 2026**DECRETO FINANCEIRO Nº 153 DE 28 DE AGOSTO DE 2026**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.750.000,00 (Dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.054/2026 de 06 de julho de 2026, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.750.000,00 (Dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	290.000,00
Total por Ação:	290.000,00

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	340.000,00

21001 - SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO**2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00 / 15411072 - Contratacao por Tempo Determinado	250.000,00
3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado	150.000,00
3.1.90.11.00 / 15410000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800.000,00
Total por Ação:	1.230.000,00

2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA

3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao por Tempo Determinado	150.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
Total por Ação:	180.000,00

2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao por Tempo Determinado	650.000,00
---	------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPÃO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI MUNICIPAL Nº 1054 DE 06 DE JULHO DE 2026

	Total por Ação:	650.000,00
2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratacao por Tempo Determinado		300.000,00
	Total por Ação:	300.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	2.360.000,00
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
Total Suplementado:		2.750.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

1.047 - AMPLIAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes		150.000,00
	Total por Ação:	150.000,00
2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		180.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais		650.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo		40.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		250.000,00
	Total por Ação:	1.120.000,00
2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		800.000,00
	Total por Ação:	800.000,00
2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPÃO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI MUNICIPAL Nº 1054 DE 06 DE JULHO DE 2026

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.35.00 / 15001001 - Serviços de Consultoria	100.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.400.000,00

30102 - UNIDADE DE CULTURA**2.122 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	290.000,00
Total por Ação:	290.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	290.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

Total Anulado: 2.750.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 28 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2026.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DDECRETO Nº 170 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO
TEMPORARIO DO CARGO DE
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento temporário do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde, a Ionara Dourado Carvalho A. de Souza, para tratamento de interesses particulares.

Parágrafo Único. O afastamento de que se trata o caput do art. será sem remuneração.

Art. 2º Designa a Servidora Efetiva Mirthes Alves de Carvalho, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de afastamento da titular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 171 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
(A) DE CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 49, de 30 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo comissionado abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJMANETO		
PEDRO ALBERTO NUNES PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE COMPRAS E ALMOXARIFE	CC- 06
TANISIA COSTA DE ARAUJO	ASSISTENTE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC- 06
RANGEL TEIXEIRA PAIVA	COORDENADOR LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC- 04
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CICERA CLEIDE CIRILO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CADASTRO ÚNICO	CC- 06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 172 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 49, de 30 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para cargo comissionado, conforme abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJMANETO		
PEDRO ALBERTO NUNES PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE LICITAÇÃO E CONTRATOS	CC -06
TANISIA COSTA DE ARAUJO	COORDENADOR LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC - 04
RANGEL TEIXEIRA PAIVA	ASSESSOR DE GABINETE	CC -02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 173 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
(A) DE CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 49, de 30 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo comissionado abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
ELIANE PIRES RODRIGUES CARNEIRO	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO ESCOLAR	CC- 04
ELIENE SOUZA MATOS OLIVEIRA	DIRETOR(A) ESCOLAR	ART. 38, § 11(DIRETOR (A)) - LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 174 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 49, de 30 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para cargo comissionado, conforme abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
ALCEONE BARBOSA DE JESUS ARAÚJO	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO ESCOLAR	CC-4
ELIANE PIRES RODRIGUES CARNEIRO	DIRETOR(A) ESCOLAR	ART. 38, § 11(DIRETOR (A)) - LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 175 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 49, de 30 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para cargo comissionado, conforme abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
MATEUS BARBOSA DE SOUZA	COORDENADOR DE OBRAS	CC-4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11-2026**

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que foi recebido CONTRARRAZÕES, via plataforma BNC, referente ao processo mencionado nos anexos da referida contestação, a qual encontra-se disponibilizada abaixo. Informa-se que o recurso será publicado na íntegra, e, após a devida análise, será formalmente respondida, nos prazos e termos previstos na legislação aplicável.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Cel: (74)99926-3809





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, TIPO 1, PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO
DE LAPÃO, CONFORM CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE
TRABALHO - CONVÊNIO Nº 220/26, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DA BAHIA (SEC-BA).

**DOURADO E SOBRAL LTDA - DON ENGENHARIA E TRANSPORTES
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.114.215/0001-
06, já qualificada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, vem,
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as presentes,
CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, interpostos por
AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, requerendo, ao final, o total
desprovemento do recurso, com a manutenção integral da decisão que
classificou a proposta e habilitou a empresa DOURADO E SOBRAL LTDA -
DON ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

I - SÍNTESE NECESSÁRIA

A recorrente insurge-se contra o resultado do certame sob o argumento de que
diversas licitantes foram desclassificadas, permanecendo classificada apenas
a DOURADO E SOBRAL LTDA.

Esse documento foi assinado digitalmente por DOURADO E SOBRAL LTDA - DON ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA em 01/09/2026 às 22:32 horas do dia 01/09/2026. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinevot.ardetec.com.br/validar/9C7A-AA07-8D68-AF0E-190C> ou utilize o código QR.





Sustenta, genericamente, a necessidade de motivação individualizada das desclassificações e invoca os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade e vinculação ao edital. Ao final, requer a desclassificação da DOURADO E SOBRAL LTDA, a reavaliação dos atos de julgamento e, eventualmente, a nulidade da fase de julgamento.

Entretanto, embora formule pedido expresso de desclassificação da recorrida, a AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA não aponta qualquer irregularidade concreta na proposta da DON ENGENHARIA, razão pela qual o recurso não merece prosperar.

II – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO CONCRETO PARA A PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA DOURADO E SOBRAL LTDA

A pretensão recursal carece de fundamento fático e jurídico.

A recorrente não indica qual item do edital teria sido descumprido pela DOURADO E SOBRAL LTDA, não aponta erro em sua proposta, não demonstra inexecutabilidade, desconformidade técnica, vício insanável ou qualquer outra circunstância capaz de justificar sua desclassificação.

O simples fato de outras empresas terem sido desclassificadas não constitui fundamento para afastar proposta distinta regularmente classificada.

Cada proposta deve ser analisada individualmente e segundo os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a desclassificação da proposta pressupõe a ocorrência de hipótese objetiva prevista em lei, como vício insanável, inobservância das especificações técnicas, inexecutabilidade ou desconformidade insanável com as exigências do edital, não sendo suficiente mera presunção ou inconformismo de concorrente.

No presente caso, nenhuma irregularidade dessa natureza foi demonstrada.





III – DA CONTRADIÇÃO DA PRÓPRIA TESE RECURSAL

A recorrente sustenta que as desclassificações deveriam ser acompanhadas de fundamentação individualizada e suficiente para cada caso concreto. Contudo, contraditoriamente, requer a desclassificação da DOURADO E SOBRAL LTDA sem individualizar qualquer vício existente em sua proposta. Se o julgamento deve ser individualizado, como corretamente sustenta a própria recorrente, eventual questionamento relacionado à desclassificação de outras empresas não pode ser automaticamente utilizado para afastar a proposta da DOURADO E SOBRAL LTDA.

Ainda que a Administração entendesse necessária a revisão ou complementação da fundamentação relativa a alguma das demais licitantes, tal circunstância não produziria, por si só, qualquer efeito sobre a classificação da recorrida.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA ANULAÇÃO DA FASE DE JULGAMENTO

Também não merece prosperar o pedido de eventual nulidade da fase de julgamento.

A recorrente condiciona tal pretensão à existência de ausência de motivação suficiente, aplicação desigual do edital ou outro vício capaz de comprometer a isonomia e o julgamento objetivo.

Todavia, não demonstra concretamente a ocorrência dessas circunstâncias, limitando-se a formular hipóteses genéricas.

A nulidade de procedimento licitatório não pode decorrer de mera conjectura, especialmente quando não demonstrado prejuízo concreto ao certame ou violação objetiva às regras do instrumento convocatório.

Da mesma forma, eventual discussão sobre os motivos utilizados para desclassificação de outras participantes não possui o condão de invalidar





automaticamente a classificação da DOURADO E SOBRAL LTDA.

V – DA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA DOURADO E SOBRAL LTDA

O recurso apresentado não demonstra qualquer vício material na proposta da recorrida.

A AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA pretende a desclassificação da DOURADO E SOBRAL LTDA sem indicar irregularidade específica, utilizando como fundamento essencial o fato de outras participantes terem sido afastadas do certame.

Tal circunstância não constitui hipótese legal de desclassificação.

A decisão administrativa relativa à DOURADO E SOBRAL LTDA deve ser apreciada com base em sua própria proposta e no atendimento às exigências do instrumento convocatório.

Ausente demonstração objetiva de irregularidade, inexistente fundamento jurídico para modificar a decisão administrativa quanto à recorrida.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA:

- o conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e regulares;
- seja negado integral provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se a decisão administrativa que classificou a proposta apresentada pela DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTD, por atender integralmente às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021;
- seja rejeitado o pedido de nulidade da fase de julgamento, diante da ausência de demonstração concreta de vício capaz de justificá-la;
- por consequência, seja mantido o regular prosseguimento do certame, preservando-se a classificação da DOURADO E SOBRAL LTDA – DON





ENGENHARIA e observando-se os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da

competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Lapão/BA, 30 de agosto de 2026.

Valber Lima Sobral

Assinado digitalmente por:
VALBER LIMA SOBRAL
CPF: 036.358.905-88
Em nome de: DON ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 38.114.215/0001-06
Data: 30/08/2026 11:23:05 -03:00



VALBER LIMA SOBRAL

CPF: 036.358.905-88

SÓCIO-ADMINISTRADOR

DON ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ 38.114.215/0001-06





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JWV65-MPDHU-RLCMB-YTME3

Tipo de assinatura: Qualificada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VALBER LIMA SOBRAL (CPF 036.358.905-88) - DOURADO E SOBRAL LTDA (CNPJ 38.114.215/0001-06) em 30/08/2026 11:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assineweb.arctfz.com.br/validate/JWV65-MPDHU-RLCMB-YTME3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assineweb.arctfz.com.br/validate>



LICITAÇÕES - ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOTERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE
2026
ANO XI | N.º 2596**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DE RENOVAÇÃO À ATA**

RENOVAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2026. Contratado: **ALEXSANDRO TELES FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.440.024/0001-86.** Objeto: Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (carnes diversas) para suprimento da merenda escolar da rede de ensino do município de Lapão/BA. Fica prorrogado por igual período, com a renovação do quantitativo, tendo a ata de registro de preço nº 158/2025 o valor total de R\$: **816.750,00 (Oitocentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta reais).** Data de assinatura: 01/09/2026. Vigência: 02/09/2026 à 02/09/2027. Márcio Antônio Messias Da Silva- Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 2596.pdf

Ano/Edição: ANO XI - Nº 2596

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 01/09/2026 22:32:46 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

9C7A-AA07-8D68-AF0E-190C

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

c749319fc0e0938b39358804fc5584cd6b80b94dd1b52d3fe3f9bb93fe865fc2

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

